



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail:

INDICAÇÃO Nº 385/2010

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja a presente encaminhada ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que o mesmo, em contato com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Finanças e demais setores competentes da Administração Municipal, envie projeto de lei que disponha sobre a concessão de Auxílio-Material para os professores da rede pública municipal de ensino.

### JUSTIFICATIVA:-

Justifica-se a presente proposição, pois este vereador, há muito tempo tem observado que a maioria dos professores gastam cerca de 10% dos seus salários com a produção ou reprodução de materiais para utilização com os alunos. Diariamente, estão os mesmos a tirar cópias xerográficas de materiais para enriquecer o trabalho com os alunos. Isto ocorre, pois as escolas não dispõem de máquinas de Xerox para tal trabalho. Acredito que não seja justo, os professores continuarem dispendendo parte do salário que recebem com tais materiais. Por outro lado, se somarmos a aquisição ou aluguel de máquinas, mais materiais, manutenção, não é viável manter tais equipamentos em todas as escolas, inclusive por questão de segurança. Dessa maneira, acredito ser mais prático, colaborar com os professores, contribuindo com pelo menos parte de tais despesas. Pois dessa maneira, eles podem reproduzir tais materiais em qualquer papelaria e a qualquer tempo, sendo mais prático para todos nós. Peço que se observe que não estaremos custeando todas as despesas, mas concedendo um auxílio, e somente para os meses letivos, quando há trabalho com aluno. O valor proposto é de 1,5 UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna) ou R\$ 64,77. Anexo segue um modelo de projeto de lei por mim elaborado, pois não posso apresentar o tal projeto, porque o mesmo interfere na programação financeira e na execução da despesa pública, atividades de competência privativa do chefe do Poder Executivo. Por ser justo e necessário, apresento a presente proposição para apreciação, aguardando envio de projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE  
ALMEIDA LIMA, EM 16 DE MARÇO DE 2010.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO  
VEREADOR

Vereador:

Eduardo Anselmo Domingues Neto – PT

Rua Gal. Waldomiro de Lima, 633 – Fundos – Jd. Áurea – 18150-000 – Ibiúna – SP.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº.            /2010**  
**De 16 DE MARÇO DE 2010.**

“Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Material para os professores da rede pública municipal de ensino”

**COITI MURAMATSU**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica concedido o Auxílio-Material a ser pago mensalmente em forma de pecúnia aos professores da rede pública municipal de ensino.

**§ 1º** - O Auxílio-Material de que dispõe o “caput” deste artigo é um auxílio para o professor produzir e reproduzir materiais para utilização em sala de aula com os alunos, assinatura de revistas, aquisição de livros para aprimoramento profissional.

**§ 2º** – Entende-se como professores da rede pública municipal de ensino, todos os professores efetivos e contratados da rede pública municipal, bem como os professores da rede estadual que constam do convênio com o município.

**ARTIGO 2º** - O Auxílio-Material será pago aos professores em efetivo exercício no valor equivalente a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) da UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna).

**Parágrafo Único** – No mês de janeiro não haverá pagamento integral deste benefício, bem como nos meses de fevereiro, julho e



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

dezembro, cujos valores serão pagos à razão de 50% (cinquenta por cento) ou 0,75 (setenta e cinco centésimos) da UFMI para cada respectivo mês.

**ARTIGO 3º** - O auxílio instituído por esta Lei não será devido na folha de pagamento do décimo terceiro vencimento, não é acumulativo e não se incorporará aos vencimentos dos professores, a qualquer título.

**ARTIGO 4º** - O benefício previsto nesta Lei não será computado para fins de contribuição previdenciária e não será incorporável quando da passagem do funcionário para a inatividade.

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE  
ALMEIDA LIMA, AOS 16 DIAS DO MARÇO DE 2010.

  
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO  
VEREADOR